



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Termo de Fomento nº 04/2018
Proc. Adm. nº 110/2017
4º ADITIVO

INSTRUMENTO DE QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2018

Através do presente instrumento de aditamento ao termo de fomento e na melhor forma de direito, entre as partes, a saber:

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Srº. **RUY DIOMEDES FAVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.697.861-X/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.861.078-83, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida João Grael, nº 15 – Parque Residencial Aparício de Barros Fagundes; através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e,

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS, associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei nº 998, de 24/02/1977, com sede na Av. Bom Sucesso, S/N, Bairro Jardim Arco-Íris, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000, neste ato devidamente representada por presidente, o senhor **FRANCISCO VALENTIM MARTINS COELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador do R.G. nº 42.035.151-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 334.395.988-02, residente e domiciliado na Rua Americana, nº 310, Jardim Paulista, Dois Córregos/SP, doravante simplesmente denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CONSIDERANDO QUE:

I) Em 01 de fevereiro de 2018 foi celebrado com a **SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS**, um **TERMO DE FOMENTO** com prazo inicial de vigência até 01 de fevereiro de 2019, tendo por objeto o serviço de defesa de direitos sociais, especialmente atendimento a menores: infratores, em grau de risco e fortalecimento de vínculos e convivência deles, em conformidade com o plano de trabalho.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

II) A fundamentação legal foi o Processo Administrativo 110/2017 de 21 de novembro de 2017 – **Chamamento Público 03/2017** e Lei Federal 13.014/2014 e as alterações posteriores, bem como demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

III) O valor global do termo de fomento foi estimado na importância de **R\$50.420,04 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte reais e quatro centavos)**.

IV) Por força do PRIMEIRO ADITAMENTO DE TERMO DE FOMENTO, pactuado em 01 de fevereiro de 2019, o prazo de vigência do Termo de Fomento, foi prorrogado por mais 12 (doze) meses.

V) Através do SEGUNDO ADITAMENTO, pactuado em 31 de janeiro de 2020, o prazo de vigência do Termo de Fomento foi prorrogado por mais 11 (onze) meses.

VI) Por força do TERCEIRO ADITAMENTO, pactuado em 30 de dezembro de 2020, o prazo de vigência do Termo de Fomento originário foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2021.

VII) Em 31 de dezembro de 2021, esgotará o prazo de vigência do Termo de Fomento, e nos termos do artigo 55, da Lei 13.019/2014, do artigo 46, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 4.725/2019 bem como do Item 01.03 do Edital do Chamamento Público 03/2017, o termo comporta prorrogação do prazo de vigência, a qual encontra-se devidamente justificada nos moldes legais e autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal.

VIII) As partes neste ato, deliberam de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder ao **QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem abaixo, sendo que o presente aditivo passa a ser parte integrante e inseparável do Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** o prazo de duração do **TERMO DE FOMENTO Nº 04/2018**, contado a partir de **01 de janeiro de 2022**, o qual findar-se-á em **31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido o valor global estimado deste aditamento em **R\$50.420,04 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte reais e quatro centavos)**, a serem



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

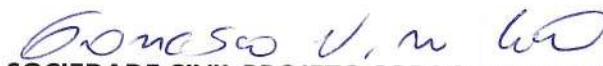
transferidos no exercício de 2022, de acordo com o montante mensal repassado pelo Governo Estadual ao Município. Nesse sentido, o Cronograma de Desembolso Financeiro anexo trata-se de formalidade exigida pelo artigo 42, inciso III, da Lei 13.019/2014, sendo os valores ali descritos uma estimativa mensal realizada com base no valor estimado anual do repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento particular.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram e também assinam.


Dois Córregos, 30 de dezembro de 2021.


RUY DIOMEDES FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS


SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:


Rafael Ciati dos Santos Gallo
R.G. 54.700.171-X SSP/SP


Anna Julia dos Santos
R.G. 53.210.545-X SSP/SP

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - MUNICIPIO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÔRREGOS

CNPJ/MF 66.490.715/0001-88

Item	Discriminação	1ª Parc.	2ª Parc.	3ª Parc.	4ª Parc.	5ª Parc.	6ª Parc.	7ª Parc.	8ª Parc.	9ª Parc.	10ª Parc.	11ª Parc.	12ª Parc.
		1º Parc. Janeiro	2º Parc. Fevereiro	3º Parc. Março	4º Parc. Abril	5º Parc. Maio	6º Parc. Junho	7º Parc. Julho	8º Parc. Agosto	9º Parc. Setembro	10º Parc. Outubro	11ª Parc. Novembro	12ª Parc. Dezembro
1	Serviço de defesa de direitos sociais, especialmente atendimento a menores infratores, em grau de risco e fortalecimento de vínculos e convivência deles, em conformidade com o plano de trabalho.												
	DATA PAGAMENTO DA PARCELA - ATE	31/01/2022	28/02/2022	31/03/2022	30/04/2022	31/05/2022	30/06/2022	31/07/2022	31/08/2022	30/09/2022	31/10/2022	30/11/2022	31/12/2022
	VALOR ESTIMADO DO REPA - R\$	50.420,04											
	Total no mês (R\$)	R\$ 4.201,67	R\$ 4.201,67	R\$ 4.201,67	R\$ 4.201,67	R\$ 4.201,67	R\$ 4.201,67	R\$ 4.201,67	R\$ 4.201,67	R\$ 4.201,67	R\$ 4.201,67	R\$ 4.201,67	R\$ 4.201,67
	Total acumulado (R\$)	R\$ 4.201,67	R\$ 8.403,34	R\$ 12.605,01	R\$ 16.806,68	R\$ 21.008,35	R\$ 25.210,02	R\$ 29.411,69	R\$ 33.613,36	R\$ 37.815,03	R\$ 42.016,70	R\$ 46.218,37	R\$ 50.420,04

SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÔRREGOS
FRANCISCO VALENTIM MARTINS COELHO
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CORREGOS

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 04/2018 – 4º ADITIVO

OBJETO: Serviço de defesa de direitos sociais, especialmente atendimento a menores: infratores, em grau de risco e fortalecimento de vínculos e convivência deles, em conformidade com o plano de trabalho.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$50.420,04 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte reais e quatro centavos).

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

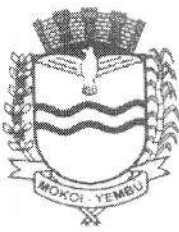
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dois Córregos, 30 de dezembro de 2021.

Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 – Dois Córregos/SP

Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br>

e-mail: licitacao@doiscorregos.sp.gov.br / conveniosdc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ruy Diomedes Favaro
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 266.861.078-83

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Francisco Valentim Martins Coelho
Cargo: Presidente
CPF: 334.395.988-02

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ruy Diomedes Favaro
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 266.861.078-83

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Francisco Valentim Martins Coelho
Cargo: Presidente
CPF: 334.395.988-02

Assinatura:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CORREGOS

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 04/2018 – 4º ADITIVO

OBJETO: Serviço de defesa de direitos sociais, especialmente atendimento a menores: infratores, em grau de risco e fortalecimento de vínculos e convivência deles, em conformidade com o plano de trabalho.

EXERCÍCIO: 2022

Nome	RUY DIOMEDES FAVARO
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	25.697.861-Xssp/SP
Endereço(*)	Avenida João Grael, 15 - Parque Residencial Aparício de Barros Fagundes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone	(14) 3652-9500
e-mail	gabinetedc@conectcor.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Dr. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone e Fax	(14) 3652-9950
e-mail	licitacao@doiscorregos.sp.gov.br

Dois Córregos, 30 de dezembro de 2021.


BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO
Diretor do Departamento de Licitações,
Contratos e Convênios



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



TERMO DE FOMENTO Nº 04/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110-2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Srº. RUY DIOMEDES FAVARO, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.697.861-x, e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.861.078-83, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e

CONTRATADA: SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS, CNPJ sob o nº 66.490.715/0001-88, estabelecida à na Av. Bom Sucesso, nº s/n, Bairro Jardim do Arco Íris, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000, devidamente representada pelo seu presidente doravante denominada ENTIDADE, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Realização de termo de fomento entre a administração pública e a organização da sociedade civil que tenha por objeto o serviço de defesa de direitos sociais, especialmente atendimento a menores: infratores, em grau de risco e fortalecimento de vínculos e convivência deles.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINÁRES Os recursos a serem usados nesse chamamento público têm a seguinte classificação programática:

CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA

20.01.08.241.0006.2.026

UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CATEGORIA ECONÔMICA:

3.3.50.43.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO a administração pública nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a senhora Adriana Bento de Camargo, portadora do RG nº 18.815.694-X SSP/SP, do CPF nº 096.331.428-90, **Diretora do Departamento de Ação Social.**

Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 – Dois Córregos/SP
Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br>
e-mail: licitacaodc@conectcor.com.br / licitacao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES são obrigações da administração pública:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto.
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com os repasses advindos da Secretaria Estadual Social ou Governo Federal em conta bancária específica indicada pela OSC.
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial.
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – São obrigações da OSC:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de fomento.
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



- entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
 - i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
 - j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
 - k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não.
 - l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
 - m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.
 - n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira.
 - o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
 - p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
 - q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
 - r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
 - s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
 - t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
 - u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



- v) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto.
- x) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o seguinte valor: R\$ 50.420,00 para proteção básica de crianças e adolescentes, conforme liberação dos recursos através da Subvenção Estadual.

6.2 O repasse dar-se-á após o recurso ser creditado na conta Prefeitura.

6.3 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 1396-X, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 22.001-9, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

7.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.4 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado e informado o gestor do contrato, que deliberará.

7.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS a organização da sociedade civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto.
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Prestará contas trimestralmente a entidade, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA Este Instrumento tem sua vigência de 01/02/2018 até 01/02/2019,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento.
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho.
- j) Realizar despesas com: 1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; 2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; 3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; 4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- k) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES a administração poderá aplicar as seguintes penalidades à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

13.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO As partes elegem o Foro da Comarca de Dois Córregos para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento, desde que intentada primeiramente a esfera administrativa, como condição de procedibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



17.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

17.2 Caso haja divergência ou omissão entre o contrato e o edital, prevalece o último.

17.3 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Dois Córregos, 01 de fevereiro de 2018.

RUY DIOMEDES FÁVARO
Prefeito Municipal de Dois Córregos

SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS
Presidente

TESTEMUNHAS:

Hugo Humberto Tavella
R.G. nº 43.285.117-3ssp/SP

Suze Arina Paula Ushiro
R.G. nº 41.518.829-5ssp/SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Realização de termo de fomento entre a administração pública e as organizações da sociedade civil que tenham por objeto o serviço de defesa de direitos sociais, especialmente atendimento a menores: infratores, em grau de risco e fortalecimento de vínculos e convivência deles.
- 1.2 A parceria vigorará por doze meses, podendo ser prorrogada.
- 1.3 A entidade deverá ofertar seus serviços com o conhecimento e compromisso ético de profissionais que operam técnicas e procedimentos impulsionadores da dignidade humana, obedecendo integralmente as normas aplicadas à sua atividade, especialmente a Resolução n. 16/10 e 109/09 do CNAS.
- 1.4 Serão selecionados três projetos de trabalho, cada um vinculado ao valor previsto do repasse para a atividade, relacionados à finalidade da verba.
- 1.5 O valor do repasse será de até R\$ 50.420,00 para proteção básica de criança e adolescente.
- 1.6 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública na sede do Município de Dois Córregos, na hipótese de sua extinção.
- 1.7 A entidade deverá apresentar sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



2. JUSTIFICATIVA

2.1 O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS vem enfrentando diversos problemas com relação à sua população infanto-juvenil.

2.2 A realização do chamamento público pretende dessa forma adotar medidas para a melhoria da dignidade desses indivíduos, através da execução indireta de serviços por meio das entidades que atuam na área do objeto pretendido.

2.3 Para o MUNICÍPIO é muito mais econômico descentralizar essa atividade do que assumir diretamente a sua execução, haja vista que demandaria muito mais recurso do que atualmente dispõe, e tais pessoas, já fragilizadas, não podem esperar.

2.4 Ao assim agir, nada mais faz do que efetivar as disposições Constitucionais e do Estatuto da Criança e Adolescente: implementar todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhes as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

2.5 É preciso considerar que o país como um todo vem enfrentado quotidianamente a negligência de cuidados em relação a esse público alvo, não podendo o MUNICÍPIO de Dois Córregos deixar de implementar os seus deveres constitucionais.

3. DAS CIRCUNSTÂNCIAS A SEREM ENFRENTADAS

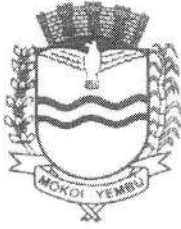
3.1 A cidade de Dois Córregos, de acordo com o senso do IBGE de 2010, em sua pirâmide etária, possuía 7.947 jovens em sua população total.

3.2 A realidade a ser enfrentada com relação aos jovens é o combate às vulnerabilidades existentes em seu público alvo, tais como falta de vínculos afetivos, familiares e sociais, evasão escolar, envolvimento precoce em situações ilícitas, abuso sexual, etc.

3.3 Permitir que os menores persistam em tais circunstâncias estar-se-ia sendo conivente com essas situações, já que ao invés de se desenvolverem, as crianças passam a ser provedoras dos lares, não estudam, não se desenvolvem e chegam inclusive a serem arrebanhadas pelo crime, sobretudo o tráfico de drogas.

4. OBJETIVOS GERAIS

Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 – Dois Córregos/SP
Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br>
e-mail: licitacaodc@conectcor.com.br / licitacao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



4.1 O Serviço deverá ser realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

4.2 Será uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território, organizando-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

4.3 As atividades deverão prever ainda, atenção sócio assistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

4.3.1 Para a oferta desse serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

5. METAS

5.1 São metas a serem atingidas:

- a) Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas sócio assistenciais e de políticas públicas setoriais.
- b) Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional.
- c) Estabelecer contratos com o (a) adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa.
- d) Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



- e) Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências.
- f) Fortalecer a convivência familiar e comunitária.
- g) Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária.
- h) Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.
- i) Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios.
- j) Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos.
- k) Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários.
- l) Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.
- m) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

6. DO TERRITÓRIO CONTEMPLADO

6.1 Somente poderão participar deste chamamento público as entidades com sede no Município de Dois Córregos, sendo tal medida permitida no art. 24, parágrafo 2º, I, da Lei 13.019/14, porquanto as unidades da federação são os municípios, estados, distrito federal e união.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 – Dois Córregos/SP
Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br>
e-mail: licitacaodc@conectcor.com.br / licitacao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



7.1 No critério de seleção dos planos de trabalho deverão prevalecer peso maior para descrição da ação e nexos; viabilidade dos indicadores; capacidade técnica e operativa e viabilidade dos objetivos, já que são núcleos essenciais do plano de trabalho.

7.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.3 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, que não poderão estar acima dos valores praticados no mercado, tampouco acima do valor da remuneração do chefe do Poder Executivo.

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.